



001
A

OF/PMMF/GP/Nº 394/2025

Muniz Freire/ES, 28 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 021/2025 com a Mensagem nº 022/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 531/2025

DATA: 30/07/2025

HORÁRIO: 14:26 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES





002
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 022/2025

Muniz Freire/ES, 28 de julho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 021/2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa facilitar o pagamento do imposto dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes vêm solicitando, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado renúncia de receita, uma vez que a iniciativa da presente proposição é incentivar o pagamento de tal imposto à vista ou em parcelas, a fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

Assim sendo, a Municipalidade deverá observar o cumprimento das Metas Fiscais previstas no Orçamento Municipal vigente e assim justifica-se a propositura de descontos nos percentuais de 10% (dez por cento) para pagamento à vista em conta única e 05% (cinco por cento) para pagamento em até 3 (três) parcelas.

[Handwritten signature]





003
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Ante o exposto, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, bem como, a Municipalidade cumpra sua Meta Fiscal, motivo pelos quais, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

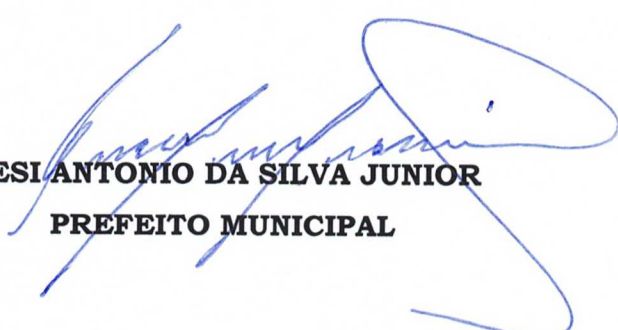
Estamos pedindo, também, a permanência da autorização para conceder isenção para os contribuintes que tiverem seus imóveis interditados pela Defesa Civil do Município de Muniz Freire, extinguindo-se tal benefício quando a interdição for extinta.

É mais que justo que o contribuinte que não pode usufruir de seu imóvel, seja para moradia ou para qualquer outro fim, tenha isenção do pagamento de IPTU, por ser medida de inteira justiça tributária.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Por fim, salientamos que anexamos a presente Mensagem a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em respeito as normativas pertinentes a matéria.

Atenciosamente,



GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas de serviços para o ano de 2025, nos seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única, com vencimento em 15 de setembro de 2025;
- II. 05% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até (03) três vezes com vencimentos nas seguintes datas: 15 de setembro de 2025 (primeira parcela), 15 de outubro de 2025 (segunda parcela) e 15 de novembro de 2025 (terceira parcela).

Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

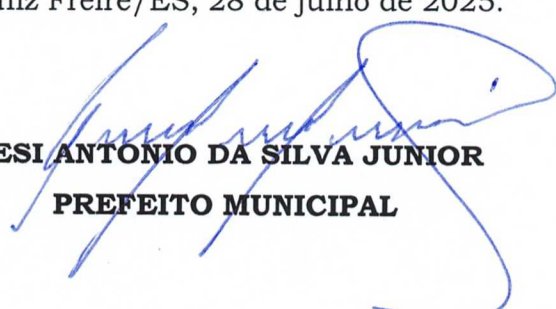
Art. 4º. Os imóveis interditados, por força de declaração própria da Defesa Civil do Município de Muniz Freire, são isentos do pagamento do IPTU, benefício este que será concedido mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único. Em caso de desinterdição do imóvel, por meio de ato próprio, através de laudo dos serviços de engenharia civil do Município, será cassado o benefício de isenção, mediante comunicação da Coordenação da Defesa Civil do Município de Muniz Freire à Área de Tributação para a devida baixa no sistema.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 28 de julho de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

